



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CÓRREGO DO OURO - GOIÁS**

**LEI Nº 913/2023,**

**DE 19 DE JANEIRO DE 2023.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Atto LET nº 913 de 19/01/2023  
Córrego do Ouro-GO, 19/01/2023 Horas: 15:35

Responsável pela publicação

Córrego do Ouro, Goiás, 19 de Janeiro de 2023.

**“Dispõe sobre a regulamentação da Gratificação Natalina no município de Córrego do Ouro - Go e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de **CÓRREGO DO OURO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Gratificação Natalina aqui tratada como décimo terceiro salário e passa a ser disciplinada pela presente Lei.

**Art. 2º.** A partir da publicação desta Lei, o décimo terceiro salário será pago aos servidores municipais, até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§1º. O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração integral relativa a dezembro, por mês de serviço prestado do ano correspondente.

§2º. A fração superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§3º. Para os efeitos desta Lei, não integram a remuneração ou os proventos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

- a) o valor do próprio décimo terceiro salário;
- b) os valores decorrentes de conversão de licença prêmio em pecúnia;
- c) os valores pagos a título de indenização em geral, exceto a gratificação de gabinete;
- d) os valores pagos a título de atrasados de meses anteriores;
- e) os valores referentes as férias em pecúnia e aos acréscimos de 1/3 (um terço) a elas relativos;
- f) os valores pagos a qualquer título pela participação em órgãos de deliberação coletiva;
- g) os valores dos créditos de PIS/PASEP e outros, não pertinentes à própria remuneração ou proventos e lançados em folha em virtude de convênios.

Art. 3º O servidor exonerado de cargo em comissão, ou que tiver cessada a designação para substituição, a partir do mês de novembro, terá o décimo terceiro salário calculado pela média dos meses anteriores.

Art. 4º O valor do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira, correspondente a 70% (setenta por cento) da integralidade da remuneração, a título de antecipação, no mês de seu aniversário, de acordo com o tempo de serviço no ano em curso, e a segunda no mês de dezembro, até a data fixada no "caput" do artigo 2º desta lei.

§1º. A parcela a ser paga em dezembro corresponderá à diferença apurada entre o valor do 13º (décimo terceiro) salário integral e aquele antecipado ao servidor no mês do seu aniversário, de acordo com o disposto no caput deste artigo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

§2º. O servidor exonerado, demitido ou dispensado receberá o décimo terceiro salário devido, calculado sobre a remuneração a que teria direito no mês do desligamento do serviço público.

§3º. Caso tenha o servidor recebido a antecipação do 13º (décimo terceiro) nos moldes disposto no artigo 4º, da diferença do 13º (décimo terceiro) salário que lhe é devido será descontado o valor recebido a título de antecipação.

§4º. O débito eventualmente resultante da compensação prevista no §3º deste artigo será descontado da remuneração devida ao servidor pelos serviços prestados no mês do desligamento e, não sendo esta suficiente, o débito remanescente deverá ser cobrado na conformidade da legislação em vigor.

§5º. O servidor de cargo em comissão ou contratado por tempo determinado que fizer jus ao 13º (décimo terceiro) salário, poderá receber, a título de antecipação, no mês de seu aniversário, o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) de sua remuneração, multiplicado pelo número de meses trabalhados a partir de janeiro do ano em curso, limitados 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração.

Art. 5º. O servidor que recebe salário variável, a qualquer título, o 13º (décimo terceiro) será calculado na base de 1/11 (um onze avos) da soma das importâncias variáveis devidas nos meses trabalhados até novembro de cada ano. A esta gratificação se somará a que corresponder à parte do salário contratual fixo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS

§1º. O servidor que recebe salário variável, conforme descrito no caput deste artigo, poderá receber, a título de antecipação, no mês de seu aniversário, o percentual de 70% (setenta por cento) do seu salário contratual fixo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, aos  
19 dias do mês de Janeiro de 2023.

---

Murilo César da Silva  
Prefeito Municipal